



Esta 1.ª série do *Diário da República* é apenas constituída pela parte B

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Ministério da Administração Interna

Despacho Normativo n.º 46/2004:

Aprova o Regulamento do Estágio Probatório para Acesso à Categoria de Inspector de Nível 3 6818

Ministério da Agricultura, Pescas e Florestas

Portaria n.º 1414/2004:

Cria a zona de caça municipal do Estreito (processo n.º 3898-DGRF), pelo período de seis anos, e transfere a sua gestão para o Grupo Desportivo Águias do Moradal 6821

Portaria n.º 1415/2004:

Cria a zona de caça municipal da Herdade da Defesa (processo n.º 3899-DGRF), pelo período de seis anos, e transfere a sua gestão para a Associação de Caçadores de São Lourenço de Mamporcão 6822

Portaria n.º 1416/2004:

Anexa à zona de caça associativa renovada pela Portaria n.º 1208/2001, de 19 de Outubro, vários prédios rústicos sitos na freguesia da Ota, município de Alenquer 6822

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Portaria n.º 1417/2004:

Lança em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos comemorativa do «Natal 2004» 6823

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Despacho Normativo n.º 46/2004

Considerando que, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 290-A/2001, o primeiro concurso para provimento na categoria de inspector de nível 3 será interno de acesso limitado;

Considerando que o acesso à categoria de inspector, de nível 3 está sujeito à prévia aprovação em estágio probatório, previsto no artigo 30.º do Estatuto do Pessoal do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, aprovado pelo citado Decreto-Lei n.º 290-A/2001:

Determino, nos termos e ao abrigo do disposto no referido artigo 30.º, que seja aprovado o Regulamento do Estágio Probatório para Acesso à Categoria de Inspector de Nível 3, anexo ao presente despacho.

Ministério da Administração Interna, 27 de Setembro de 2004. — O Ministro da Administração Interna, *Daniel Viegas Sanchez*.

REGULAMENTO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DE ACESSO À CATEGORIA DE INSPECTOR DE NÍVEL 3 DA CARREIRA DE INVESTIGAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE ESTRANGEIROS E FRONTEIRAS.

CAPÍTULO I

Âmbito de aplicação e objectivos

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se ao estágio probatório, adiante abreviadamente designado por estágio, a que deverão ser submetidos os candidatos a inspectores da carreira de investigação e fiscalização do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (CIF/SEF), nos termos previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 290-A/2001, de 17 de Novembro.

Artigo 2.º

Objectivos do estágio

O estágio tem por objectivos a formação teórica e prática dos estagiários, por forma a assegurar a formação necessária ao desempenho das funções inerentes à categoria de inspector.

CAPÍTULO II

Plano do estágio

Artigo 3.º

Plano do estágio

O estágio probatório tem a duração de um ano, compreendendo uma fase formativa teórica e uma fase formativa prática.

Artigo 4.º

Fase formativa teórica

1 — Na fase formativa teórica serão ministrados os conhecimentos teóricos e as técnicas específicas necessários ao desempenho das funções de inspector.

2 — O plano e a duração da fase formativa teórica do estágio e das áreas curriculares e disciplinas que a integram constam do mapa anexo ao presente Regulamento.

Artigo 5.º

Fase formativa prática

1 — A fase formativa prática consiste na ministração de adequadas práticas e técnicas específicas ao conteúdo funcional da categoria de inspector.

2 — O adestramento referido no número anterior é feito através de um exercício tutelado de funções.

3 — O exercício tutelado de funções é efectuado nas unidades operacionais e técnicas do Serviço, sendo os estagiários distribuídos de modo a cobrir, de forma equitativa, todos os módulos de conhecimentos teóricos adquiridos.

4 — Em cada unidade orgânica será(ão) designado(s), por despacho do director-geral do SEF, monitor(es), sob proposta do coordenador de estágio para a fase formativa prática.

5 — A afectação dos estagiários será efectuada independentemente da localidade onde o estagiário possua a sua residência.

Artigo 6.º

Calendarização

A calendarização, o horário e o local de realização da fase formativa teórica e da fase formativa prática serão objecto de despacho do director-geral do SEF.

CAPÍTULO III

Coordenador, monitores e orientadores de estágio

Artigo 7.º

Coordenação do estágio probatório

1 — A coordenação do estágio é assegurada por um coordenador de estágio, designado por despacho do director-geral do SEF, podendo, em função da especificidade do concurso, ser designado um coordenador, com experiência profissional reconhecida, para a fase formativa prática.

2 — Compete ao coordenador de estágio:

- Assegurar a organização do estágio, designadamente definição de horários, bem como a gestão do equipamento e do material de formação necessários;
- Promover os contactos com os formadores e acompanhar a respectiva actividade formativa durante o estágio;
- Articular com os formadores a definição e uniformização de objectivos e métodos pedagógicos, conteúdos programáticos, metodologias e critérios de avaliação;
- Elaborar relatório final de avaliação do estágio;
- Assegurar a aplicação do presente Regulamento;
- Exercer outras competências previstas no presente Regulamento e praticar os demais actos necessários à organização ou prossecução do estágio.

3 — O coordenador de estágio fica na dependência directa e imediata do director-geral do SEF.

4 — O coordenador de estágio terá a colaboração permanente da Direcção Central de Gestão e Administração (DCGA) e da Direcção Central de Informática (DCI) do SEF.

Artigo 8.º

Formadores

1 — As disciplinas e matérias que integram as áreas curriculares do programa de estágio são ministradas por formadores internos e ou por formadores externos de reconhecida competência teórica e técnica nas disciplinas e matérias a ministrar.

2 — A selecção e a designação dos formadores são efectuadas pelo coordenador de estágio.

3 — Nos casos em que uma disciplina seja ministrada por mais de um formador, é definido o respectivo coordenador no momento da designação.

4 — Compete aos formadores:

- a) Colaborar na definição dos objectivos pedagógicos e na elaboração do conteúdo programático das respectivas disciplinas;
- b) Ministrar a matéria das respectivas disciplinas nos termos previamente definidos;
- c) Assegurar o controlo da assiduidade;
- d) Preparar o material didáctico de apoio necessário;
- e) Avaliar e classificar os candidatos que integram o estágio nos termos definidos no presente Regulamento.

CAPÍTULO IV

Avaliação e classificação do estágio

SECÇÃO I

Fase formativa teórica

Artigo 9.º

Avaliação

1 — No âmbito da fase formativa teórica, os candidatos são submetidos a provas escritas de avaliação de conhecimentos em cada disciplina, sendo obrigatória pelo menos uma prova escrita final.

2 — Na avaliação das provas referidas no número anterior são tomados em consideração:

- a) O nível de conhecimentos teóricos adquiridos;
- b) A capacidade de exposição, argumentação e organização;
- c) A aptidão na utilização dos meios informáticos na óptica do utilizador.

3 — Para a avaliação final do candidato em cada disciplina são igualmente relevantes a sua participação, oral e escrita, ao longo das sessões e os trabalhos realizados durante a acção de formação.

Artigo 10.º

Classificação

1 — A classificação dos estagiários em cada uma das disciplinas que compõem as diversas áreas curriculares será graduada de 0 a 20 valores.

2 — A classificação final da fase formativa teórica será a resultante da média aritmética simples da classificação obtida em cada uma das áreas curriculares.

SECÇÃO II

Fase formativa prática

Artigo 11.º

Avaliação

1 — A avaliação da fase formativa prática consiste no exercício tutelado de funções e será efectuada com base na observação da actuação dos estagiários durante o desempenho das tarefas que sejam distribuídas e na análise de informações e documentos por eles elaborados, podendo ainda basear-se em provas específicas tendentes a aferir as suas capacidades e aptidões para as funções inerentes à categoria de inspector.

2 — A referida avaliação, nos termos do número anterior, terá em conta os seguintes critérios:

- a) Capacidade de coordenação e planeamento;
- b) Adequada aplicação dos conhecimentos teóricos às práticas de planeamento e coordenação operacional;
- c) Capacidade de decisão nos procedimentos que de acordo com o conteúdo funcional respectivo hajam de coordenar na instrução e execução, bem como no planeamento concreto de acções de fiscalização e investigação criminal;
- d) Capacidade de organização de relatórios, pareceres e despachos, bem como respectiva fundamentação;
- e) Capacidade de gestão e chefia dos elementos ou unidades orgânicas que lhes estejam destinados;
- f) Nível de adequação ética, deontológica e inter-pessoal nas estruturas orgânicas que chefiem ou em que estejam inseridos;
- g) Aptidão para executar e fazer cumprir os planos de actividades da estrutura orgânica em que esteja inserido e os objectivos específicos da unidade orgânica que chefie.

Artigo 12.º

Classificação

A classificação da fase formativa prática será efectuada com base nos critérios estabelecidos no artigo anterior e traduzir-se-á na atribuição de uma nota de mérito (NM), graduada de 0 a 20 valores.

SECÇÃO III

Classificação do estágio probatório

Artigo 13.º

Apuramento da classificação

Sem prejuízo do disposto no artigo 18.º do presente Regulamento, o apuramento da classificação do estágio probatório (CEP) será feito de acordo com a fórmula adiante indicada, sendo tal classificação a resultante da média aritmética ponderada da classificação final da fase formativa teórica (CFT) e da classificação da fase formativa prática:

$$CEP = (CFT + 2 \times NM) / 3$$

Artigo 14.º

Classificação

1 — A classificação da fase formativa teórica e da fase formativa prática e a classificação do estágio probatório constarão de relatório final a elaborar pelo respectivo coordenador de estágio.

2 — Do relatório final referido no número anterior constará uma lista ordenando os estagiários de acordo com a classificação apurada no estágio probatório, a qual será sujeita a homologação pelo director-geral do SEF.

3 — Na ordenação dos estagiários na lista de classificação do estágio probatório, os factores de desempate a aplicar em caso de igualdade serão, sucessivamente, os seguintes:

- a) Melhor nota de mérito;
- b) Maiores habilitações literárias;
- c) Menos idade.

CAPÍTULO V

Regime aplicável aos estagiários

Artigo 15.º

Assiduidade

1 — Os estagiários estão obrigados à frequência, com assiduidade e pontualidade, de todas as disciplinas curriculares e actividades programadas, bem como à execução das tarefas e dos trabalhos que lhes forem distribuídos, no cumprimento do plano total do estágio.

2 — O controlo de presenças será feito pelo sistema de assinatura de folhas, que serão recolhidas pelo monitor ou orientador de estágio logo no início de cada aula ou de cada período relativo ao exercício tutelado de funções e entregues por aquele ao coordenador de estágio após o respectivo termo.

Artigo 16.º

Regime de faltas

1 — As ausências contam-se por unidade de tempo de formação, teórica ou prática.

2 — Considera-se unidade de tempo de formação o período que decorre entre o início e o termo de uma sessão de trabalho, sem intervalo.

3 — Os estagiários estão obrigados à justificação das faltas, devendo esta fazer-se no dia imediatamente subsequente ao da última ausência, em folha própria, que será entregue ao funcionário responsável pelo apoio administrativo.

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os estagiários devem comunicar, pelo meio mais expe-

dito, a sua ausência no próprio dia em que esta se verificar.

5 — Cabe ao coordenador de estágio decidir sobre a justificação das faltas dadas, podendo, sempre que necessário, obter o parecer do respectivo monitor ou orientador.

6 — O número total das ausências, ainda que justificadas, não poderá exceder 25% do total das horas de qualquer das áreas curriculares da fase formativa teórica ou 10% do total das unidades de tempo de duração da fase formativa prática.

7 — As faltas que perfaçam o total de sete horas de formação são registadas como faltas ao serviço para efeitos de aplicação do regime legal de faltas.

Artigo 17.º

Férias

1 — Os estagiários apenas poderão gozar o período de férias na fase formativa prática.

2 — O período de férias não poderá ser superior a 22 dias úteis.

Artigo 18.º

Causas de reprovação no estágio

Determinam a reprovação no estágio:

- a) Três faltas injustificadas, seguidas ou interpoladas;
- b) O número total de ausências, incluindo faltas justificadas, superior a 25% do total de horas de qualquer das áreas curriculares da fase formativa teórica ou a 10% do total de unidades de tempo de duração da fase formativa prática;
- c) A não aceitação pelo estagiário da afectação a que se refere o n.º 3 do artigo 5.º, para efeito da realização do exercício tutelado de funções;
- d) A obtenção na fase formativa teórica de uma nota inferior a 9,5 valores em cada uma das áreas curriculares;
- e) A obtenção de nota de mérito inferior a 9,5 valores;
- f) Comportamento do estagiário inequivocamente revelador de desinteresse pela aquisição de conhecimentos, pelo desempenho de tarefas ou pela realização dos trabalhos que lhe sejam distribuídos durante o estágio probatório;
- g) A adopção de comportamentos, pelos estagiários, incompatíveis com a dignidade da função inerente à categoria de inspector ou reveladores de falta de urbanidade ou respeito para com o coordenador, os monitores, os orientadores de estágio, os funcionários do SEF e os utentes do serviço em geral.

MAPA

(a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º)

Áreas curriculares	Disciplinas	Carga horária
Ciências Sociais	Sociologia das Migrações	6
	Análise Comportamental/Psicologia Aplicada	12
	Direitos Humanos, Racismo e Xenofobia	6
	<i>Subtotal</i>	24

Áreas curriculares	Disciplinas	Carga horária
Ciências Jurídicas	Direito Constitucional (enfoque nos poderes de polícia)	12
	Direito Administrativo	36
	Direito Penal e Processual Penal	36
	Regime de Estrangeiros	54
	Regime de Contra-Ordenações (NP de suporte)	18
	<i>Subtotal</i>	156
Áreas Técnico-Periciais	Documentação de Segurança	12
	Planeamento Operacional	12
	Âmbito, Métodos e Técnicas de Investigação Criminal e de Intervenção Policial.	18
	Análise e Tratamento de Informação (incluindo análise e avaliação de riscos/ameaças).	12
	Elaboração/Análise de Relatórios	6
	Armamento e Tiro (englobando o treino regular do 2.º semestre)	6
<i>Subtotal</i>	66	
Área de Gestão e Recursos Humanos	Gestão por Objectivos e Avaliação de Desempenho	24
	Gestão e Administração de Pessoal	12
	Contabilidade e Orçamento	12
	Deontologia e Ética Profissional	12
<i>Subtotal</i>	60	
Área Complementar	Tecnologias da Informação (deverá incluir conhecimentos de Word Avançado, Powerpoint, Outlook, Administração — organização de ficheiros, limpeza de ficheiros, salvaguarda de ficheiros).	36
	<i>Subtotal</i>	36
	Inglês	30
	Francês	30
<i>Subtotal</i>	60	
	Educação Física/Defesa Pessoal	12
<i>Subtotal</i>	12	

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PISCAS E FLORESTAS

Portaria n.º 1414/2004

de 19 de Novembro

Com fundamento no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, e no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Oleiros: Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal do Estreito (processo n.º 3898-DGRF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para o Grupo Desportivo Águias do Moradal, com o número de pessoa colectiva 500889937, com sede em Estreito, 6160-115 Estreito.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítios na freguesia de Estreito, município de Oleiros, com a área de 6077 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

- a) 40% relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 16.º;
- b) 10% relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 16.º;
- c) 10% relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 16.º;
- d) 40% aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 16.º

4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

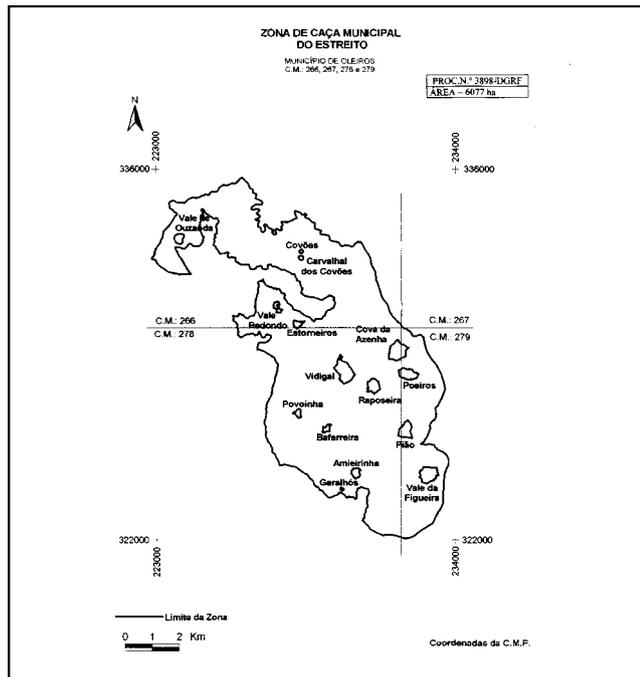
5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão.

6.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

7.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de

Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Luís António Pires Pinheiro*, Secretário de Estado das Florestas, em 4 de Novembro de 2004.



Portaria n.º 1415/2004
de 19 de Novembro

Com fundamento no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, e no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Estremoz:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal da Herdade da Defesa (processo n.º 3899-DGRF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para a Associação de Caçadores de São Lourenço de Mamporcão, com o número de pessoa colectiva 503555932 e sede no Monte dos Tibérios, 7100 São Lourenço de Mamporcão.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de São Bento de Ana Loura, município de Estremoz, com a área de 289 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

- a) 40% relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 16.º;
- b) 10% relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 16.º;
- c) 5% relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 16.º;

d) 45% aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 16.º

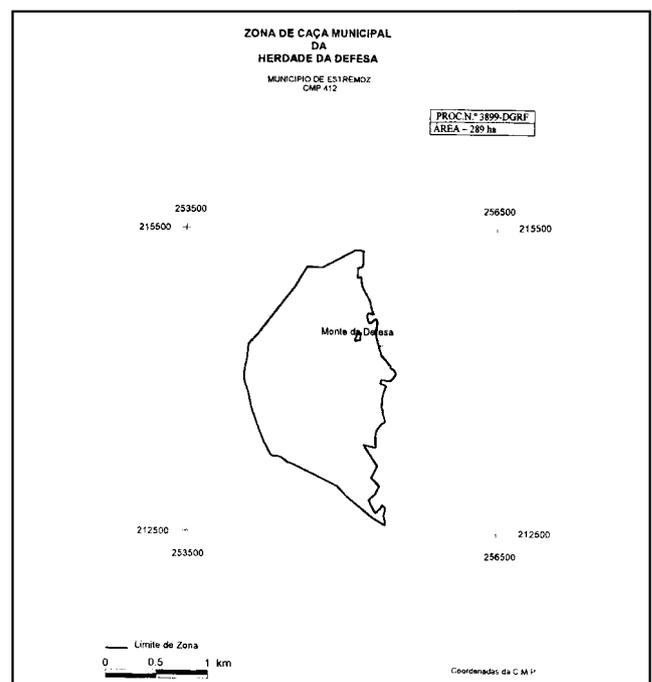
4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão.

6.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

7.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Luís António Pires Pinheiro*, Secretário de Estado das Florestas, em 4 de Novembro de 2004.



Portaria n.º 1416/2004
de 19 de Novembro

Pela Portaria n.º 1208/2001, de 19 de Outubro, foi renovada até 16 de Outubro de 2007 a zona de caça associativa da Quinta da Ota e outros (processo n.º 154-DGRF), situada no município de Alenquer, concessionada ao Centro Social, Recreativo e Desportivo da Ota.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de outros prédios rústicos, com a área de 234,12 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, e nos artigos 11.º e 12.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa renovada pela Portaria n.º 1208/2001, de 19 de Outubro, vários

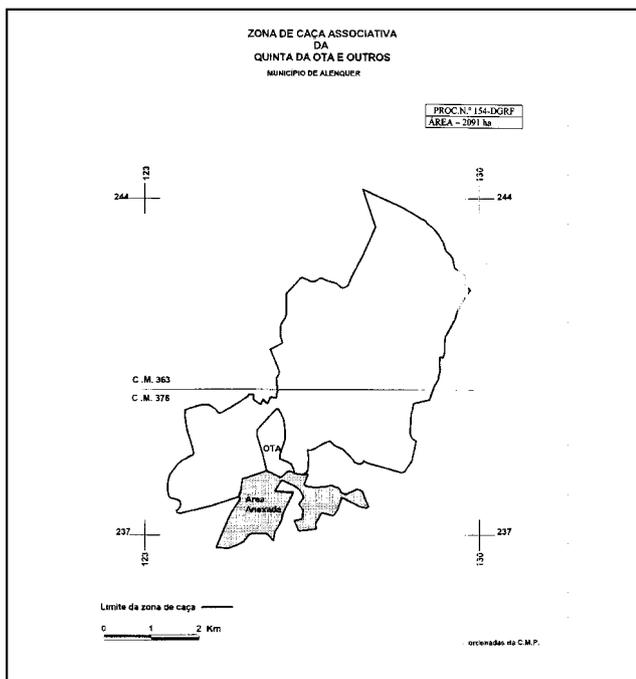
prédios rústicos sitos na freguesia da Ota, município de Alenquer, com a área de 234,12 ha, ficando a mesma com a área total de 2091 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação é condicionada à apresentação de comprovativo da habilitação da entidade requerente para gerir zonas de caça associativas no prazo de seis meses após a publicação da presente portaria.

3.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

4.º A sinalização dos terrenos agora anexados deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Luís António Pires Pinheiro*, Secretário de Estado das Florestas, em 4 de Novembro de 2004.



MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 1417/2004

de 19 de Novembro

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado dos Transportes e Comunicações, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, que seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos comemorativa do «Natal 2004», com as seguintes características:

Designer: Vítor Santos;

Dimensão: 40 mm × 30 mm;

Impressor: Cartor Security Printing;

1.º dia de circulação: 19 de Novembro de 2004;

Taxas, motivos e quantidades:

- € 0,30 — *Adoração dos Magos*, atribuído a Jorge Afonso, século XVI, Museu de Setúbal — 250 000;
- € 0,45 — *Adoração dos Magos*, Escola Flamenca, século XVI, Museu de Arte Sacra, Funchal — 400 000;
- € 0,56 — *Descanso na Fuga para o Egipto*, Francisco Vieira (*Lusitano*), século XVIII, Museu Nacional de Arte Antiga — 250 000;
- € 0,72 — *Presépio*, Escola Portuguesa, século XVI, Museu de Setúbal — 300 000;
- Bloco de € 3 — *Presépio*, Josefa de Óbidos, século XVII, Museu Nacional de Arte Antiga — 60 000.

O Secretário de Estado dos Transportes e Comunicações, *Jorge Manuel Martins Borrego*, em 29 de Outubro de 2004.

AVISO

- 1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2004 em suporte de papel, CD-ROM e Internet.
 2 — Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.
 3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.
 4 — A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias.
 5 — Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas.dr@incm.pt).

Preços para 2004

(Em euros)

PAPEL (IVA 5%)		BUSCAS/MENSAGENS (IVA 19%) ¹		CD-ROM 1.ª série (IVA 19%)		
1.ª série	150	E-mail 50	15,50	Assinante papel ²	Não assinante papel	
2.ª série	150	E-mail 250	46,50		Assinatura CD mensal ...	180
3.ª série	150	E-mail 500	75	INTERNET DIÁRIO DO DIA (IVA 19%)		
1.ª e 2.ª séries	280	E-mail 1000	140	1.ª série	120	
1.ª e 3.ª séries	280	E-mail+50	26	2.ª série	120	
2.ª e 3.ª séries	280	E-mail+250	92	3.ª série	120	
1.ª, 2.ª e 3.ª séries	395	E-mail+500	145	INTERNET (IVA 19%)		
Compilação dos Sumários	50	E-mail+1000	260	Preços por série ³	Assinante papel ²	Não assinante papel
Apêndices (acórdãos)	80	ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 19%)		100 acessos	96	120
		100 acessos	23	250 acessos	216	270
		250 acessos	52	Ilimitado	400	500
		500 acessos	92			
		N.º de acessos ilimitados até 31-12	550			

¹ Ver condições em <http://www.inc.mpt/servlets/buscas>.² Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.³ 3.ª série só concursos públicos.

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 0,40



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>
 Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPrensa Nacional-Casa da Moeda, S. A.

LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Forca Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 58 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telefs. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa